



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



TERMO DE CONVÊNIO Nº 2477 /2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, DO MUNICÍPIO DE IPATINGA.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, Inscrição Estadual isenta, neste ato representado pelo seu Secretário e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, **Antônio Jorge de Souza Marques**, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Ed. Minas - 13º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG 17.121.674, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 334.405.656-53, no uso das competências que lhe são conferidas, doravante denominada **SES/MG** e a Fundação São Francisco Xavier, inscrita no CNPJ sob o nº 19.878.404/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Luis Márcio Araújo Ramos**, com domicílio especial na Avenida Kiyoshi Tsunawaki, S/Nº Ipatinga/MG, portador da Carteira de Identidade nº M4.119.892, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 809.430.396-49, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, aplicando-se às disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal Complementar nº 101/2000, na Lei Complementar nº 33/1994, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal nº 8.080/1990 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Estadual nº 43.635/2003 e suas alterações e nas Instruções Normativas nºs 006/2004, 001/2005 c/c 005/2008, 004/2005, 009/2008, 010/2008, 011/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

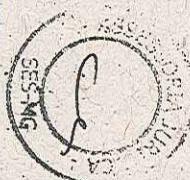
O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à **FUNDAÇÃO**, para investimento, visando à aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

✓
OK

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto deste Convênio encontram-se previstas no Plano de Trabalho que integra este Instrumento.

CÓPIA





PARAGRAFO ÚNICO – Ao longo da execução do Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, devidamente justificadas, desde que estas não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, aprovadas pela SES/MG, vedada a mudança do objeto, nos termos do *caput* da CLÁUSULA SEXTA deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A SES/MG acompanhará o presente Convênio, por intermédio da Gerência Regional de Saúde de CORONEL FABRICIANO e sua execução ficará a cargo da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – São obrigações da SES/MG:

- Garantir os recursos financeiros necessários à execução deste Termo, observando a disponibilidade orçamentária e financeira;
- Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência à FUNDAÇÃO;
- Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, por intermédio da Gerência Regional de Saúde de sua jurisdição;
- Analisa e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Convênio;
- Responsabilizar-se pela publicação deste Convênio e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário Oficial do Estado de "Minas Gerais".

4.2 – São obrigações da FUNDAÇÃO:

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- Aplicar os recursos financeiros transferidos pela SES/MG, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- Apresentar à SES/MG, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- Apresentar à SES/MG, sempre que for o caso, relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos no Decreto nº 43.635/2003 e suas alterações, bem como neste instrumento;
- Manter os recursos transferidos pela SES/MG em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim, quando não integrante do sistema de Unidade de Tesouraria;
- Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- h) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio, exceto os convencionados entre as partes e devidamente contemplados no plano de trabalho;
- i) Prestar contas final à SES/MG de todos os recursos financeiros deste Convênio, devolvendo aqueles não aplicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos de que trata a letra “f” do item 4.2 desta Cláusula deverão ser emitidos em nome da **FUNDAÇÃO**, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da **SES/MG** pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do recebimento dos recursos, a **FUNDAÇÃO** deverá observar as seguintes disposições:

- I. Adotar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste convênio, conforme indicado a seguir:
 - a) A **FUNDAÇÃO** permitirá à SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao cumprimento do convênio firmado, e deverá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
- II. Para isso a **FUNDAÇÃO** deverá:
 - a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 05 (cinco) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo convênio;
 - b) Entregar toda documentação necessária à investigação de alegações de fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.
- III. Caso a **FUNDAÇÃO** não cumpra as exigências ou de qualquer maneira crie obstáculos à SES-MG para a revisão do assunto, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas contra aquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os contratos celebrados à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CÓPIA





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SÉCRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, acrescidos de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, e sua eficácia dar-se-á após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado "Minas Gerais".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, pela **FUNDAÇÃO** e, desde que aceitas mutuamente pelos partícipes, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, será formalizado **TERMO ADITIVO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **SES/MG** promoverá a prorrogação do presente Convênio, *ex officio*, caso ocorra atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso imediatamente verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada à **SES/MG** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da **Prestação de Contas Parcial**, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, tal como prazo de execução, cronograma de desembolso dentre outros, admitir-se-á à **FUNDAÇÃO** propor a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do titular do órgão ou entidade concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, quando apurado eventual saldo financeiro residual, após a conclusão do objeto explicitado no convênio original, o mesmo poderá ser aplicado na ampliação da meta física conveniada, através da celebração de **TERMO ADITIVO** ao convênio, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da **SES/MG**, seja por parte da **FUNDAÇÃO**, ou de quaisquer outros partícipes, considerando-se:

- I. O montante dos recursos repassados pela **SES/MG**;
- II. Os recursos de contrapartida pactuados pela **FUNDAÇÃO**, quando houver;
- III. Os recursos provenientes das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os convênios serão aditados somente uma vez para ampliação de metas físicas com a utilização de saldo financeiro de recursos.

CÓPIA





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



PARÁGRAFO QUARTO – A celebração de termo aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, será provocada por ofício da **FUNDAÇÃO à SES/MG**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua execução, contendo:

- I. A justificativa da ampliação da meta física;
- II. A comprovação da existência de saldo financeiro;
- III. O prazo adicional para cumprimento das novas metas, se preciso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **SES/MG** exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução e da Prestação de Contas deste Convênio, por meio de seu sistema de Auditoria Interna, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **FUNDAÇÃO** franqueará livre acesso de servidores do sistema interno e externo (Auditoria da SES e Gerência Regional de Saúde) ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

A **SES/MG** transferirá à **FUNDAÇÃO** recursos financeiros no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) sob a Dotação Orçamentária 4291.10.301.237.4388.0001-445042-10.1- Fonte: Tesouro do Estado, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pela **SES/MG** deverão ser mantidos em conta bancária específica e vinculada, em nome da **FUNDAÇÃO**, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinado em conjunto por dois dirigentes da **FUNDAÇÃO**, ou para aplicação no mercado financeiro, exceto nos casos de execução de recursos financeiros conveniados intra órgãos estaduais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrer atraso nos pagamentos dos valores previstos, no *caput* desta cláusula, isto implicará no imediato remanejamento de tais pagamentos para os meses subsequentes, independentemente de celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FUNDAÇÃO**, na forma estabelecida no Decreto nº 43.635/2003 e suas alterações, fica sujeita à apresentação da prestação de contas final do total dos recursos recebidos.



CÓPIA





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES/SP/DIR/CONV.RES.ESTADUAIS
39

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos incisos I a XII do art. 26 do Decreto Estadual nº. 43.635/03, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses em que a liberação dos recursos seja efetuada em mais de duas parcelas, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO – A FUNDAÇÃO fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos que já tenham sido encaminhados para prestação de contas parcial.

PARÁGRAFO QUINTO – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada em 60 (sessenta) dias após o término da execução deste Convênio, devendo ser instruída em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento à SES/MG de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da FUNDAÇÃO, devidamente identificados e com referência ao número do convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas parcial ou final acarretará:

- I. O bloqueio da FUNDAÇÃO no Sistema de Administração Financeira do Estado – SIAF/MG, o que a impedirá de receber novos recursos públicos do Estado até a regularização da situação;
- II. A instauração de procedimento de tomada de contas especial, que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- III. O ajuizamento de ação judicial para a obtenção do ressarcimento ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

ASSINATURA JURÍDICA
1
SES-MG
6

CÓPIA



PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de inadimplência por parte da **FUNDAÇÃO** fica facultado à **SES/MG** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DE SALDO DE RECURSO

É obrigatória a restituição pela **FUNDAÇÃO** à **SES/MG**, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável, de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **SES/MG** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos casos a saber:

- Quando da não execução do objeto do convênio;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais”, que será providenciada pela **SES/MG** na mesma data de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função desde Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 43.635/03 e suas alterações, no que couber, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CÓPIA

ASSISTÊNCIA JURÍDICA
SES-MG
7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o prazo de execução do convênio, qualquer que seja seu valor ou objeto, a **FUNDAÇÃO** deverá manter em local visível e de fácil acesso ao público as seguintes informações:

- I. Número do convênio;
- II. Nome da **SES/MG**;
- III. Valor do convênio;
- IV. Objeto do convênio, detalhando as metas físicas e financeiras;
- V. Nome da **FUNDAÇÃO**, do interveniente e do executor, quando houver;
- VI. Data de assinatura e período de vigência;
- VII. População beneficiada;
- VIII. Indicação de telefone e ou endereço eletrônico que possibilite à população obter informações acerca da execução do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **FUNDAÇÃO** deverá divulgar e dar publicidade do convênio junto à comunidade beneficiada e a Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após publicação do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pela **SES/MG** na remuneração, a qualquer título, de pessoal próprio da **FUNDAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo contratação entre a **FUNDAÇÃO** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **SES/MG**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, sem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio as despesas que se encontrar em desacordo com o estabelecido no Decreto Estadual 43.635/03 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto os relativos a ações complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

CÓPIA





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Belo Horizonte, 27 de dezembro

de 2013.

Eustáquio da Abadia Amaral
Superintendente de Planejamento
Finanças / SES-SUS
MASP: 277.230-9

P/ **Antônio Jorge de Souza Marques**
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES

Luis Márcio Araújo Ramos ✓

Diretor Executivo da Fundação São Francisco Xavier, do município de Ipatinga/MG.

TESTEMUNHAS:

Willian F. da Silva
Nome: Willian José F. da Silva
CPF: CPF 090.705.896-56 - MG 15.363.297
RG: Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº
Endereço: Serra Verde

Tatiana Jacqueline M. Campelo
Nome: Tatiana Jacqueline M. Campelo
CPF: CPF 093.255.396-67 - MG 15.201.164
RG: Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº
Endereço: Serra Verde

CÓPIA

